

As relações entre o Terceiro Setor e a Administração Pública

Alessandra M.C.Sales



CONVÊNIO é um **instrumento administrativo**

destinado à consecução

de **interesses E objetivos recíprocos** dos partícipes,

com vistas ao atendimento de interesse público.



CONVÊNIO é um **instrumento administrativo**

destinado à consecução

de **interesses E objetivos recíprocos** dos partícipes,

com vistas ao atendimento de interesse público.

- ✓ **Acordo de vontades**
- ✓ **Interesses coincidentes**
- ✓ **Mútua cooperação**
- ✓ **Ausência de lucro**

Lei. 278/02 - norma específica

CONVÊNIO é um **instrumento administrativo**

destinado à consecução

de **interesses E objetivos recíprocos** dos partícipes,

com vistas ao atendimento de interesse público.

- ✓ **Acordo de vontades**
- ✓ **Interesses coincidentes**
- ✓ **Mútua cooperação**
- ✓ **Ausência de lucro**

- ✓ Projeto
- ✓ Atividade
- ✓ Serviço
- ✓ Aquisição de bens
- ✓ Obra ou serviço de engenharia
- ✓ Evento



Constituição Federal de 1.934 – Relação União e Estados do Amazonas e Mato Grosso (incorporação do Estado do Acre) – art. 5º

Convênios entre Estados Federados (arrecadação de taxas de exportação sobre produtos agrícolas) – art. 6º

Código Tributário Nacional (Lei Federal 5.172/1966)- Convênio entre União e Estados para participação na política de arrecadação tributária – art. 83

Classificação de convênio entre Entes Federados como Norma Complementar – art. 100, inciso IV

Convênios entre Fazendas Públicas para fiscalização tributária e permuta de informações – art. 199



Constituição Federal de 1.937 – Execução das Leis da União por funcionários estaduais – arts. 8º, §1º e 13, §3º

Convênios para a exploração de serviço público por Municípios – art. 16, §4º

Convênio entre Entes Federados para administração tributária – art. 19, §7º

Decreto Lei 200/67 – Programação e execução integrada de serviços entre Entes Federados – art. 9º, parágrafo único

Descentralização da atividade pública federal para outros órgãos públicos federais e estaduais – art. 10, §1º e §5º

Convênios para a prestação de assistência médica na Política Nacional de Saúde entre entes públicos **e privados** – art. 156

CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
1988

Art. 22. “Compete privativamente à União legislar sobre:
XXVII – normas gerais de licitação **e contratação**, em todas as modalidades, para as **administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais** da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”

CONSTITUIÇÃO
FEDERAL
1988

Art. 22. “Compete privativamente à União legislar sobre:
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as **administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais** da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”

Art. 116. “Aplicam-se as **disposições desta Lei**, no que couber, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração**”

LEI FEDERAL
8.666/93

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 52.479/07

Institui o Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, objetivando o acompanhamento e gestão de convênios; cria o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, a ser utilizado no âmbito da Administração direta e autárquica

(Resolução Conjunta SGP/SEP nº 1/08)

Lei 14.469/07

Dispõe sobre a **divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos**, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras

MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

Decreto nº 52.830/11

Institui o **Cadastro Único das Entidades Parceiras
do Terceiro Setor**

Decreto nº 52.269/11

Cria a Divisão de Gestão de Parceiras Público-Terceiro Setor (DPTS)

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros
- ✓ Cronograma de desembolso
- ✓ Previsão início e conclusão dos trabalhos



REPASSE FINANCEIRO/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRAPARTIDA
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
ANÁLISES TÉCNICA, FINANCEIRA E JURÍDICA

APROVAÇÃO

FASE INTERNA

FASE EXTERNA

Publicação e Ciência do Legislativo

- ✓ Execução do Objeto
 - ✓ Fiscalização
- ✓ Prestação de Contas

“É a peça preparatória ao convênio,
que deve **definir aspectos técnicos, financeiros e operacionais**
sobre a execução das atividades”

BRASIL. Ministério da Defesa. Secretaria de Coordenação e Organização
Institucional. *“Convênios: Normas e Instruções — 2012”*. Programa
Calha Norte. Brasília. 2012

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Definição do objeto
 - ✓ Justificativa
 - ✓ Metodologia
- ✓ Metas, fases e etapas
- ✓ Disponibilidade Operacional
 - ✓ Período de execução

✓ Custo

✓ Cronograma

Isso

Pessoal
Infraestrutura
Equipamento

Quantitativos

Áreas/Profissionais envolvidos

(quantitativo, descrição das atividades e
horas de trabalho)

Qualidade e Segurança no Trabalho



PLANO DE TRABALHO

- ✓ Definição do objeto
 - ✓ Justificativa
 - ✓ Metodologia
- ✓ Metas, fases e etapas
- ✓ Disponibilidade Operacional
 - ✓ Período de execução

- ✓ Custo
- ✓ Cronograma de Desembolso

Início e Conclusão dos trabalhos

Cronograma Físico-Financeiro

(repasses ou transferências voluntárias **e/ou**
contrapartida)

Aquisição de bens ou Prestação de serviços

(orçamento detalhado – **compatibilidade com o
mercado**)

Enfim...

Definição do objeto

✓ Justificativa

✓ Metodologia

✓ Metas, fases e etapas

✓ Disponibilidade de Pessoal, Operacional e Financeira

✓ Período de execução

✓ Custo

✓ Cronograma de Desembolso

**SOB PENA DE
NULIDADE**



PLANO DE TRABALHO

... DOCUMENTOS ACOMPANHANTES...

- ✓ (havendo aquisição de bens ou serviços) **Compatibilidade com Preço de Mercado;**
- ✓ (sendo entidade) **Prova de Capacidade Jurídica e/ou Técnica;**
- ✓ (sendo entidade) Regularidade Fiscal;
- ✓ (para obras, serviços e instalações que exijam estudos ambientais) Licença Ambiental Prévia;
- ✓ (para obras, serviços e instalações) Projeto Básico ou Pré-Projeto
- ✓ (para obras e serviços de benfeitorias em imóvel) Comprovação de Propriedade
- ✓ (junto à União) Pesquisa no CADIN

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Art. 28 da Lei 8.666/93: “A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

*III - ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*IV - **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”.

Objeto do convênio



Objetivos da Conveniada



PLANO DE TRABALHO

... DOCUMENTOS ACOMPANHANTES...

- ✓ (havendo aquisição de bens ou serviços) **Pesquisa de Mercado;**
- ✓ (sendo entidade) **Prova de Capacidade Jurídica e/ou Técnica;**
- ✓ (sendo entidade) **Regularidade Fiscal;**

... NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO...

Decreto nº 56.022, de 31 de março de 2015

Altera outros dispositivos regulatórios com o intuito de **PADRONIZAR AS EXIGÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

- ✓ inscrição no CNPJ
- ✓ regularidade INSS, FGTS e Tributos Municipais relacionados com o objeto

Lembrar...
não cadastrado no
Município de São
Paulo: declaração

- ✓ (a critério da Autoridade e se o objeto recomendar) *Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual OU Municipal * Regularidade Fiscal Estadual e **Federal**

Certidão de Tributos e Contribuições Federais da Secretaria da Receita Federal
e
Certidão da Dívida Ativa da União da Procuradoria da Fazenda Nacional)



PLANO DE TRABALHO

... DOCUMENTOS ACOMPANHANTES...

- ✓ (havendo aquisição de bens ou serviços) **Pesquisa de Mercado;**
- ✓ (sendo entidade) **Prova de Capacidade Jurídica e/ou Técnica;**
- ✓ (sendo entidade) **Regularidade Fiscal;**
- ✓ **Pesquisa no CADIN**

Decreto Municipal 51.300/10

Art. 4º, Inciso II: “com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, **exceto quando não houver** repasse de recursos financeiros”

CONVÊNIO

GARANTIA ...

... de Recursos de Contrapartida Assegurados

1) Previsibilidade na Legislação Orçamentária e LRF

Lei Federal 4.320/64

Art. 6º e art. 12, §3º

Lei Complementar 101/00

Art. 4º, I, “f”; art. 11 e art. 25 e §2º

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório Parcial e/ou Final...

- Correspondência da Fase de Execução entre
Programado com o Executado
- Correlação Recursos Financeiros e Despesas
Cronograma de Desembolso



APROVADA...



Evolução Marcos Regulatórios



CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO com:

- ✓ Definição do objeto (justificativa e metodologia)
- ✓ Metas, etapas e prazo de execução

- ✓ Disponibilidade de Pessoal, Operacional e Financeira
- ✓ Custo
- ✓ Cronograma de Desembolso

OS/OSCIP

PROGRAMA DE TRABALHO com

- ✓ Definição do objeto (justificativa e metodologia)
- ✓ Metas, etapas e prazo de execução
- ✓ **Critérios objetivos de Avaliação de Desempenho, mediante indicadores de Qualidade e de Produtividade**
- ✓ **Disponibilidade de Pessoal, Operacional e Financeira**
- ✓ Custo
- ✓ Cronograma de Desembolso



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL
O.S.

Art. 1º da Lei Municipal 14.132/06

*O Poder Executivo **poderá qualificar** como **organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, cujas **atividades sejam dirigidas** às áreas de **saúde**, de **cultura** e de **esportes, lazer e recreação**, atendidos os requisitos previstos **nesta lei**. (redação dada pela Lei 15380/11)*

ORGANIZAÇÃO
SOCIAL
O.S.

Art. 1º da **Lei Municipal 14.132/06**

O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de Decreto 52.858/11 saúde, de cultura e de esportes, lazer e recreação, atendidos os requisitos previstos nesta lei. (redação dada pela Lei 15380/11)

Atenção...

Instrumento Jurídico firmado pela entre Poder Público e OS:

Contrato de Gestão

com atribuições, responsabilidades e obrigações das partes

Formalização sob fundamento legal:

Dispensa de Licitação

(art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93)

Prestação de Contas:

Relatório Parcial e/ou Final

Comparativamente metas e resultados, desempenho, recursos financeiros e cronograma de desembolso/despesas

Art. 3º da **Lei Federal 9.790/99**

(Decreto Federal 3.100/99 e **Decreto Municipal 46.979/06**)

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas pelo Ministério da Justiça, por atuarem na *promoção de*: ***assistência social**; ***cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico**; ***educação e saúde gratuitas**; ***segurança alimentar e nutricional**; ***defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável**; ***voluntariado**; ***desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza**; ***experimento de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção**, comércio, emprego e crédito; ***direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita** de interesse suplementar; ***ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais**; ***estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos**



Atenção...

Instrumento Jurídico firmado pela entre Poder Público e OS:

Termo de Parceria

com atribuições, responsabilidades e obrigações das partes

Formalização sob fundamento legal: **Concurso de Projetos**

Prestação de Contas: **Relatório Parcial e/ou Final**

Comparativamente metas e resultados, desempenho, recursos financeiros e cronograma de desembolso/despesas

Novo Marco Regulatório:

Parcerias Voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs

Lei Nacional 13.019/14

(vigência prevista para janeiro/2016)

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ M
- ✓ Etapas de execução
- ✓ Planejamento dos recursos financeiros

CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

- órgão do poder público
- instância consultiva

formulação, implementação,
acompanhamento, monitoramento e
avaliação de políticas públicas

(art. 2º, inciso IX)

REPASS

FASE EXTERNA

- Instância do Legislativo
- ✓ Execução do Objeto
 - ✓ Fiscalização
 - ✓ Prestação de Contas

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ M
- ✓ Etapas de execução
- ✓ Planejamento dos recursos financeiros

CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Os conselhos de políticas públicas **poderão apresentar propostas** à administração pública para **celebração de termo de colaboração** com organizações da sociedade civil.

(art. 16, parágrafo único)

REPASS

FASE EXTERNA

- Comitê do Legislativo
- ✓ Execução do Objeto
 - ✓ Fiscalização
 - ✓ Prestação de Contas

MODALIDADES DE PARCERIAS...

TERMO DE COLABORAÇÃO

- Plano de trabalho proposto pela Administração Pública

TERMO DE FOMENTO

- Plano de trabalho proposto pela Entidade Privada

Execução de atividades em
mútua colaboração

Seleção por CHAMAMENTO
PÚBLICO

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO (diretrizes básicas)

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros
- ✓ Cronograma de desembolso
- ✓ Previsão início e conclusão dos trabalhos



REPASSE FINANCEIRO/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRAPARTIDA
MINUTA DE CONVÊNIO
ANÁLISES TÉCNICA, FINANCEIRA E JURÍDICA

APROVAÇÃO

FASE INTERNA

FASE EXTERNA

Publicação e Ciência do Legislativo

- ✓ Execução do Objeto
 - ✓ Fiscalização
- ✓ Prestação de Contas

PROGRAMA DE GOVERNO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL

e/ou

CHAMAMENTO PÚBLICO

REPASSE FINANCEIRO/TRANSF

OLUNTÁRIA - CONTRAPARTIDA

MIN

ANÁLISES TÉCNICAS E JURÍDICA

APROVAÇÃO



FASE INTERNA

FASE EXTERNA

Publicação e Ciência do Legislativo

- ✓ Execução do Objeto
- ✓ Fiscalização
- ✓ Prestação de Contas

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO (diretrizes básicas)

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ **Metas**
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros
- ✓ Cronograma de desembolso
- ✓ R

Cronograma físico-financeiro

descrição quantitativa e qualitativa pormenorizada,
daquilo que se **pretende realizar** e os **meios** a
serem utilizados

APROVAÇÃO

Publicação e Ciência do Legislativo

- ✓ Execução do Objeto
- ✓ Fiscalização
- ✓ Prestação de Contas

FASE EXTERNA

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

(diretrizes básicas)

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros
- ✓ **Cronograma de desembolso**
- ✓ Previsão início e conclusão dos trabalhos

FASE INTERNA

REPASSE FINANCEIRO/TRANSEFERÊNCIA

ÁREA CONTRAPARTIDA

Compatibilidade de custos

(cotações, tabelas de preços, publicações especializadas...)

FASE EXTERNA

Legislativo

Objeto

ção

✓ Prestação de Contas

REMUNERAÇÕES passíveis de pagamento:

Equipe, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias, desde que....

(art. 46)

Custos Indiretos, como internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e jurídicos (exceto Auditorias Externas contratadas) em até 15% do valor total da parceria

(art. 47)

✓ **Estimativa de encargos previdenciários e trabalhistas**

✓ Modo de periodicidade das prestações de contas anuais

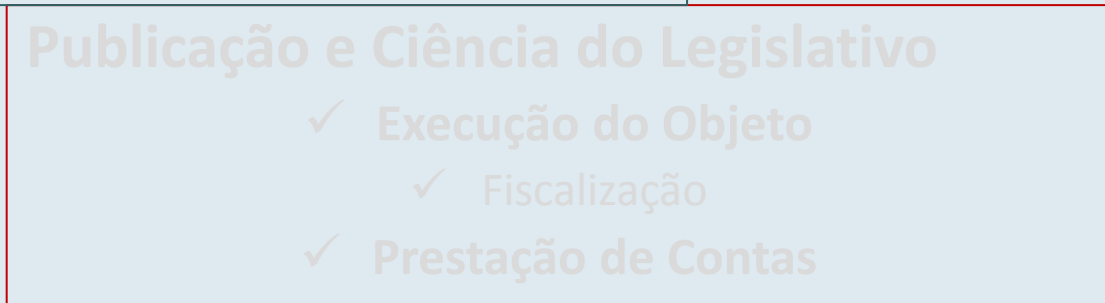


**novida
des**



FASE INTERNA

FASE EXTERNA



PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros
- ✓ Cronograma de desembolso
- ✓ Previsão início e conclusão dos trabalhos



REPASSE FINANCEIRO/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRAPARTIDA

MINUTA DE CONVÊNIO

ANÁLISES TÉCNICA, FINANCEIRA E JURÍDICA

Avaliação dos objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional

FASE INTERNA

FASE EXTERNA

- ✓ Prestação de Contas

Atuação do Legislativo

Definição do Objeto

Fiscalização

PROGRAMA DE GOVERNO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas

PL

Designação de Gestor da Parceria

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

(art. 35)

REPASSE FINANCEIRO/TRANSFERÊNCIAS

MINICONTAS

ANÁLISES TÉCNICAS

VOLUNTÁRIA - CONTRAPARTIDA

GERENCIAMENTO

ASSESSORIA E JURÍDICA

APROVAÇÃO

FASE INTERNA

FASE EXTERNA

Publicação e Ciência do Legislativo

- ✓ **Execução do Objeto**
 - ✓ Fiscalização
- ✓ **Prestação de Contas**

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação do objeto
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação de recursos financeiros
- ✓ Cronograma de desenvolvimento
- ✓ Previsão início e conclusão dos trabalhos



REPASSE FINANCEIRO/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
MINUTA DE CONVÊNIO
ANÁLISES TÉCNICA, FINANCEIRA E JURÍDICA

APROVAÇÃO

2º) Observar o **cumprimento** do **regulamento de compras e contratações** aprovado

(art. 43)

3º) Comissão de Monitoramento e Avaliação

(art. 58)

Publicação e Ciência do Poder Legislativo

- ✓ Execução do Objeto
- ✓ **Fiscalização**
- ✓ Prestação de Contas

FASE EXTERNA

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação do objeto/atividades
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de execução
- ✓ Plano de aplicação dos recursos financeiros
- ✓ Cronograma de desembolso
- ✓ Previsão início e conclusão dos trabalhos

FASE INTERNA

Ter parecer técnico conclusivo do
Gestor da Parceria

(art. 61, inciso IV c.c. art. 64, caput e art. 67)

FASE EXTERNA

de Ciência do Legislativo

Execução do Objeto

- ✓ Fiscalização
- ✓ **Prestação de Contas**

PROGRAMA DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO

- ✓ Identificação de
- ✓ Metas
- ✓ Etapas/fases de
- ✓ Plano de aplicação de recursos financeiros
- ✓ Cronograma de
- ✓ Previsão início e término dos trabalhos



REPASSE FINANCEIRO/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

MINUTA DE COMPROVAÇÃO

ANÁLISES TÉCNICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

APROVAÇÃO

1º) Admitir **procedimento simplificado** às parcerias até R\$600mil
(art. 63, §3º)

2º) Realizar **glosa** às prestações de contas ou movimentação de recursos **em desconformidade**
(art. 64, §1º)

3º) Conter **Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira**
(art. 66)

Publicação e Arquivamento no Legislativo

- ✓ Execução do Objeto
- ✓ Apresentação
- ✓ **Prestação de Contas**

FASE EXTERNA



PRESTAÇÃO DE CONTAS
Sistema on line

...similar ao SICONV...

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Análise pela Administração

.... estabelecimento de prazo.....



DIRIGENTE DA CONVENIENTE

... um único para cada convênio ...

CONSELHO FISCAL

... pela Entidade conveniente...

REGULAMENTO DE COMPRAS PRÓPRIO

... obrigatoriedade...



REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

.... possível se em atividade...

PRAZO DE VIGÊNCIA

....5 anos, prorrogáveis por mais 5 anos...

META DE DESEMPENHO

.... revisão constante ...

Obrigada.